



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI Nº. 290 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe de medida temporária de suspensão das expedições de RPV's e depósitos de precatórios em face da situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam suspensos, no Município de Salgadinho – PB, a expedição de expedições de RPV's e depósitos de precatórios em face da situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) podendo ser prorrogado por igual período, através de regulamentação pelo poder executivo, por meio de decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade.

§1º – Tal suspensão pode ser revogada a qualquer momento, mesmo antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso a situação de calamidade pública, reconhecidas em níveis federais, estaduais e municipais sejam revogadas, ou a critério da própria gestão.

§2º - Não se enquadram nessa suspensão RPV's não superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º - Valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não se enquadra nesta autorização, desde que seja divididos em parcelas não superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 2º - A Secretaria de Finanças do Município fica obrigada a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, um valor fixo mensal, a ser depositado em uma conta judicial específica para pagamento destes e de futuros valores, a título de RPV.

§1º - O Poder Executivo fica obrigado a abrir uma conta judicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Lei, visando a efetuar os pagamentos das requisições de pequeno valor mencionadas no caput deste artigo, quando do término da suspensão descrita no caput do artigo 1º.

§2º - O pagamento dos RPV's sobrestados serão pagos por ordem preferencial, conforme ordem a seguir:

- I – Idosos;
- II – Portador de Necessidades Especiais;
- III – Gestantes e Lactantes;
- IV – Hipertensos e Diabéticos;
- V – Demais beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 05 de março de 2021.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional